



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

PORTARIA CET Nº 569, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Suspende, por prazo indeterminado, a Portaria 1385/22 - DETRAN-MG, que trata do exercício da atividade de parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos automotores no Estado de Minas Gerais, com o uso de cartões de débito ou crédito.

O Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, Órgão Executivo Estadual de Trânsito integrante da Estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e X, do art. 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 918, de 1 de abril de 2022, do CONTRAN, no capítulo relativos aos veículos automotores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 149, de 12 de julho de 2018, alterada pela Portaria n. 346, de 3 de fevereiro de 2020, ambas da SENATRAN, que regulamenta o procedimento para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados aos serviços automotores, bem como o repasse dos valores arrecadados;

CONSIDERANDO os instrumentos normativos que autorizam o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício da atividade de parcelamento de débitos incidentes sobre os veículos automotores, com a oferta de quitação imediata por contratação de agente financeiro para o recebimento por meio de cartão de crédito e débito; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudo para identificação da melhor maneira de permitir o acesso aos dados públicos, garantindo a segurança dos dados e facilidade de acesso;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, por prazo indeterminado, a Portaria 1385/22 - DETRAN-MG e todos os seus efeitos para o exercício da atividade de Parcelamento de Multas, Impostos e outros débitos incidentes sobre veículos automotores.

§1º - Ficam suspensos todos os procedimentos de credenciamento: aqueles relativos à processos em andamento, e ainda, os relativos aos processos já finalizados.

§2º - A suspensão tratada no *caput* deste artigo não implica em descredenciamento das pessoas jurídicas habilitadas para o exercício da atividade de parcelamento de débitos veiculares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lucas Vilas Boas Pacheco

Chefe de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Natália Caroline Marçal Ferraz, Diretor (a)**, em 21/06/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Chefe de Trânsito**, em 21/06/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **90655663** e o código CRC **93E95304**.

Referência: Processo nº 1500.01.0317843/2024-60

SEI nº 90655663